

7 - COBERTURA: Na cobertura dos edifícios só é permitida a construção de caixa d'água ou casa de máquinas;

8 - OCUPAÇÃO: Cada indústria deve ocupar um mínimo de 3 (tres) módulos;

9 - ESTACIONAMENTO: É obrigatório o estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, de modo a atender o número de vagas necessárias às instalações industriais. Caso haja auditório, deverá ser previsto estacionamento interno ao lote na proporção de uma vaga por quatro cadeiras, podendo ser consideradas incluídas nesse cálculo as vagas destinadas às instalações industriais;

10 - ACESSO: O acesso de veículos ao lote deverá ser aprovado previamente pelo DAU/SVO;

11 - RESIDÊNCIA PARA ZELADOR: é permitida a construção de uma residência para Zelador com um máximo de 68,00m² de área para os lotes de profundidade de 150,00m;

NOTA:01 - Itens 1,5,6,7,8,10 e 11 - Decisão nº 95/78-CAU de 26.10.78 Decreto nº 6699 de 14.04.82 - Processo 021.046/78.

Item 2- Decisão 095/78-CAU de 26.10.78 -Decreto nº 6699 de 14.04.82 - Processo nº 021.046 e planta SIG PR 2/1.

Item 3- Decisão 112/78-CAU de 28.11.78 -Decretos 4534 de 09.01.79 e 6699 de 14.04.82 - Processo nº 021.046/78.

Itens 4 e 9 - Decisão 24/83 -CAU de 24.02.83 -Decreto nº 7462 de 30.03.83 - Processo nº 020.704/82.

NOTA:02 - 1- Para os lotes 625 e 668 criados em decorrência da supressão dos lotes 2387, 2397, 2388 e 2398 (através do processo 522.053/80, planta SIG PR 15/1), deverão ser respeitados os itens 1,3,4,5, 6,7,9 e 10 estabelecidos para o restante da quadra 2 e sendo que os afastamentos mínimos serão de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de todas as divisas, conforme aprovação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo em sua Decisão nº 39/82.

NOTA 03 - O Decreto nº 8521 de 14.03.85, homologa a Decisão nº 21/85-CAU, que aprovou, no SIG, a extensão de uso de solo para transmissores e receptores de rádio e televisão, de acordo com o processo nº 020632/80.

NOTA:4 - Através da Decisão 155/87-CAUMA, homologada pelo Decreto nº 11.049, de 22/04/88, foi aprovada, em caráter excepcional, a edificação, em dois módulos, de nº 530 e 540, da quadra 2-SIG/Sul. Em 26/04/88

| | | | | | | |
|---------|--------------|--|-----|---|-----|---------------|
| SIG | | G A B A R I T O | | | | GB0003/1 |
| | | SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS RA - I | | | | |
| C. GAB. | <i>Leira</i> | QUADRA - 2 | | | | 02-FLS FLS-02 |
| VISTO | <i>Leira</i> | MODULOS | 300 | A | 590 | APROVO |
| | | LOTES | 625 | E | 668 | <i>Leira</i> |

DECISÃO Nº
 DECRETO Nº
 PROCESSO Nº

Ver Notas

0075

USO, GABARITO E NORMAS DE EDIFICAÇÃO.

LOTES: 625 e 668 (ver nota 2)*

QUADRA 2 - Módulos: 300; 310; 320; 330; 340; 350; 360; 370; 380; 390; 400; 410; 420; 430; 440; 450; 460; 470; 480; 490; 500; 510; 520; 530; 540; 550; 560; 570; 580; 590;

1 - DESTINAÇÃO: Depósitos, oficinas e indústrias, relacionados com jornais, revistas, gráficas e editoras.

2 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS:

20,00m na frente;
 3,00m nos lados e
 10,00m nos fundos.

3 - ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES: não pode ultrapassar de 12,00m (doze metros), inclusive caixa d'água e casa de máquinas, tendo como referência de nível a cota a ser fornecida, obrigatoriamente, pela Divisão de Topografia e Cadastro do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras.

4 - SUBSOLO : O subsolo é optativo e destina-se a depósito, garagem, oficina de máquinas pesadas, auditório, restaurante e outras atividades de uso transitório ou esporádico.

a - Quando se destinar apenas a depósito e/ou garagem pode ocupar até 100% da área do lote e seu acesso deve ser interno ao mesmo;

b - Quando se destinar a outras atividades deve ocupar apenas a área "aedificandi", devendo possuir, exceto no caso de auditório iluminação e ventilação diretas;

5 - COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO - O coeficiente máximo de utilização é igual a dois (2) não computada a área de subsolo;

6 - CASTELO D'ÁGUA: é permitida a construção de torre ou castelo d'água obedecendo-se a altura de 20,00m;

OBS: Planta SIG PR 2/1 - Planta Geral 2fls.-fls.1 Locação.
 Planta SIG PR 3/1 - Planta Geral 2fls.-fls.2 Locação.
 Planta SIG PR 15/1-

| | | | | | | |
|---------|--------------|--|--|--|--|----------------------------|
| SIG | | G A B A R I T O | | | | GB0003/1 |
| | | SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS RA - I | | | | |
| PROJ. | D P U | QUADRA - 2 | | | | B. 0098 |
| DES. | JURANDI | MÓDULOS - 300 A 590 | | | | DATA 28-06-83 |
| C. DAT. | LILIA | LOTES 625 E 668 | | | | ESC. |
| C. GAB. | <i>Lilia</i> | GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | | | | 02 - FLS FLS-01 |
| VISTO | <i>Lilia</i> | S V O D A U D P U | | | | APROVO <i>[assinatura]</i> |